CONTRATO Nº 37-1/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

Contratação de empresa para a aquisição de bombas, celebrado entre o Município de Matias Olímpio e a Empresa J M de Araújo Filho, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.182/0001-29, com sede na Praça São Miguel, n° 101, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. Genivaldo Nascimento Almeida.

CONTRATADA: J M DE ARAÚJO FILHO, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 38.448.546/0001-82, com sede na rua Bernardo de Sena, nº 11, Centro, CEP 64150-000 na cidade de Matias Olímpio, representada neste ato por Jairo Meireles de Araújo Filho (Sócio Administrador), RG n° 4490594, CPF n° 083.362.04-69.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Contratação de empresa para a aquisição de bombas para a Cidade de Matias Olímpio – PI para atender as demandas das Secretarias e órgãos da municipalidade, conforme ao Pregão Eletrônico N° 011/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a aquisição de bombas, para atender as demandas da municipalidade, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico N° 011/2026.

Este contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Mesmo, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico N° 011/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 037/2026 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico Nº 011/2026;

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
20.605.1023.1077.0000	02.08.00	44.90.52.00	1.500
20.605.1014.2087.0000	02.08.00	33.90.30.00	1.500

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 399.336,00 (Trezentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e seis reais), conforme os preços unitários constantes da proposta.

Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unit	V. Total
1	Tampa de Poço Galvanizada	Unid.	20	R$ 73,00	R$ 1.460,00
2	Altri Motor 4POL 3F 5.50CV mono 220V	Unid.	20	R$ 1.728,00	R$ 34.560.60
3	Altri Bombeador 4AT2-37	Unid.	20	R$ 810,00	R$ 16.200.00
4	Altri Motor 4POL 3F 4.00CV mono 220V	Unid.	20	R$ 1.728,00	R$ 34.560,00
5	Altri Bombeador 4AT2-2S	Unid.	20	R$ 810,00	R$ 16.200,00
6	Altri Bomba 4AT2-21 3.00 CV mono 3F 220V	Unid.	20	R$ 1.490,00	R$ 29.800,00
7	Altri Bomba 4AT2-15 2.00CV mono 3F 220V	Unid.	20	R$ 1.490,00	R$ 29.800,00
8	Altri Bomba 4AT2-12 1.50CV mono 3F 220V	Unid.	20	R$ 1.390,00	R$ 27.800,00
9	Altri Bomba 4AT2-10 1.00CV mono 3F 220V	Unid.	20	R$ 759,50	R$ 14.990,00
10	Altri Bomba 4AT2-07 0.75CV mono 3F 220V	Unid.	20	R$ 1.000,00	R$ 20.00,00
11	Altri Bomba 3AT2-16 1.00CV mono 2F 220V	Unid.	20	R$ 770,00	R$ 15.400,00

12	Altri Bomba 3AT2-11 0.75CV mono 2F 220V	Unid.	20	R$ 770,00	R$ 15.400,00
13	Altri Bomba 3AT2-07 0.50CV mono 2F 220V	Unid.	20	R$ 690,00	R$ 13.800,00
14	Altri Bomba 3AT2-07 0.33CV mono 2F 220V	Unid.	20	R$ 630,00	R$ 12.600,00
15	Bomba Sapeca Submersa	Unid.	20	R$ 1.140,00	R$ 22.800,00
16	Luva Galvanizada – 1" - Remadi	Unid.	60	R$ 25,00	R$ 1.500,00
17	Luva Galvanizada – 1.1/4 – Remadi	Unid.	60	R$ 25,00	R$ 1.500,00
18	Luva Galvanizada – 1.2/2 - Remadi	Unid.	60	R$ 25,00	R$ 1.500,00
19	Curva Galvanizada macho/femea 90° - 1" - Remadi	Unid.	20	R$ 35,00	R$ 700,00
20	Curva Galvanizada macho/femea 90° - 1.1/2 - Remadi	Unid.	20	R$ 35,00	R$ 700,00
21	Curva Galvanizada macho/femea 90° - 1.1/4 - Remadi	Unid.	20	R$ 35,00	R$ 700,00
22	Número Residencial Plástico Bronze "2" – encartelado 01 peça – Emave	Unid.	20	R$ 2,30	R$ 46,00
23	Box 1CV	Unid.	20	R$ 95,00	R$ 1.900,00
24	Box 1,5CV	Unid.	20	R$ 185,00	R$ 3.700,00
25	Box 2CV	Unid.	20	R$ 101,00	R$ 2.020,00
26	Box 3CV	Unid.	20	R$ 332,00	R$ 6.640,00
27	Cano Roscava 1"	Unid.	20	R$ 28,00	R$ 560,00
28	Cano Roscava 1.1/4	Unid.	20	R$ 48,00	R$ 960,00
29	Cano Roscava 1.1/2	Unid.	20	R$ 65,00	R$ 1.300,00
30	Cabo Siu 2x1,5mm/ 100 metros	Unid.	20	R$ 369,00	R$ 7.380,00
31	Cabo Siu 2x2,5mm/ 100 metros	Unid.	20	R$ 484,00	R$ 9.680,00
32	Cabo Siu 2x4mm/ 100 metros	Unid.	20	R$ 755,00	R$ 15.100,00
33	Cabo Siu 3x1,5mm/ 100 metros	Unid.	20	R$ 448,00	R$ 8.960,00
34	Cabo Siu 3x2,5mm/ 100 metros	Unid.	20	R$ 628,00	R$ 12.560,00
35	Cabo Siu 3x4mm/ 100 metros	Unid.	20	R$ 828,00	R$ 16.560,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Daysiane Silva Pessoa, CPF nº. 055.435.193-54, como fiscal junto a Secretaria Municipal Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI), 07 de outubro de 2026.

GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204

Assinado digitalmente por GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204
ND: C=BR, CN=GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.07 15:16:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI

CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29

Genivaldo Nascimento Almeida

CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
JAIRO MEIRELES DE ARAUJO FILHO
Data: 07/10/2026 17:08:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

J M DE ARAÚJO FILHO

CNJP/MF sob o nº 38.448.546/0001-82

Jairo Meireles de Araújo Filho

CPF 083.362.04-69

CONTRATADO